





Prefeitura Municipal de Santa Cruz do Rio Pardo  
ESTADO DE SÃO PAULO

08

Lei nº 872 (continuação)

só poderá ser permitida quando a parte restante compreender =  
uma porção que possa constituir lote independente, observadas =  
as características de área e testada.

d)- O artigo 37 fica assim redigido:

As plantas ou "croquis" de desdobramen =  
tos, poderão serem desenhadas nas escalas de: 1.100, 1.200, =  
1.500 e 1.1000, conforme o caso.

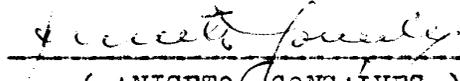
e)- O artigo 38 fica assim redigido:

A construção de mais de 1 (um) edifício =  
dentro de um mesmo lote, nos casos permitidos, não constitui =  
desdobramento.

artigo 2º - Esta lei entrará em vigor na data  
de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Registre-se e publique-se com as  
firmalidades de praxe.

P. Municipal de SCR Pardo, em 27 de março de 1.981.

  
( ANICETO GONÇALVES )  
Prefeito Municipal.\*

registrada e publicada nesta Diretoria de  
Administração nesta mesma data.\*

**P. MUNICIPAL DE S. C. R. PARDO**

Diretoria de Administração

em 27 de março de 1981

  
**ELIAS DO CARMO**  
Empresário